



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CONTRATO N. 02/2016
PROCESSO N. 23188.000823/2016-65
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2016

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERNET, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO REITORIA E A EMPRESA
A. P. DOS SANTOS DONATO - ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Sen. Filinto Muller, 953, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ n. 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. **JOSÉ BISPO BARBOSA**, CPF n. 205.375.571-72, RG n. 0211431-3 SJ/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicada no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **A. P. DOS SANTOS DONATO - ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 20.542.829/0001-23, estabelecida na Av. dos Jacarandás, 4290 C, Bairro Setor Industrial Norte, Sinop – MT, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a senhora **ANA PAULA DOS SANTOS DONATO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 2196884-5 SSP/MT e do CPF n. 038.534.431-76, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n. 23188.000823/2016-65 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de **SERVIÇOS DE INTERNET**, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *Internet* com velocidade de 2Mbps, sem franquia, link não dedicado, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus Avançado Sinop*.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como ao apresentado na proposta comercial encaminhada pela **CONTRATADA**, **estando todos vinculados entre si.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

Ana



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com os termos da proposta comercial da CONTRATADA e ainda o que determina a Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato;
- Garantir o provimento do serviço no município onde está sediado o *Campus Avançado Sinop*;
- Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar solicitações relativas a esta contratação;
- Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

1) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Müller, Nº 953, Bairro Duque De Caxias, CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;

- Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- Garantir sigilo e inviolabilidade das informações transmitidas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;
- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da contratação;
- Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, faturas contendo todas as despesas realizadas;
- Prestar serviços de manutenção e suporte.

Obrigações da CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

- Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

desempenho;

- Documentar ocorrências havidas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato correrão por conta de recursos específicos consignados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no Orçamento da União, para o exercício de 2016, PTRES: 088538, Fonte: 112.

PARÁGRAFO ÚNICO

A dotação orçamentária necessária à cobertura do período de vigência do Contrato que ultrapassar os respectivos créditos orçamentários do presente exercício está prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Desde já, a CONTRATADA autoriza o IFMT a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto da contratação serão prestados mediante solicitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do não atendimento das solicitações da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA apresentar a exposição de motivos e justificativa, o qual será analisado pela CONTRATANTE.

Ana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE nomeará um fiscal de contrato a fim de:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços;
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- c) Notificar a empresa da intenção do IFMT em aplicar as sanções previstas no presente termo;
- d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;
- e) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão aplicadas e homologadas pelo Ordenador de Despesa;
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto/responsável técnico para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do contrato será de acordo com a Seção IV do Capítulo III – Dos contratos, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Administração do IFMT, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o IFMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Anex



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de R\$ 1.194,00(mil cento e noventa e quatro reais), sendo R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) mensal para o exercício de 2016.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada em até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As faturas/notas fiscais deverão ser entregues no local da prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTA

A empresa contratada apresentará à contratante as notas fiscais referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização da despesa, ou apresentará faturas com código de barras, sendo vedada emissão de duplicatas.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ana



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

Cuiabá – MT, 06 de fevereiro de 2016.

<p>CONTRATANTE:</p> <p style="text-align: center;"><i>J. B. Barbosa</i> JOSÉ BISPO BARBOSA Reitor do IFMT</p>	<p>CONTRATADA:</p> <p style="text-align: center;"><i>Ana Paula dos Santos Donato</i> ANA PAULA DOS SANTOS DONATO A.P. Dos Santos</p>
---	--

TESTEMUNHAS:

José Bispo Barbosa
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 08/04/2013

<p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p>RG n°:</p>	<p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p>RG n°:</p>
--	--